

(viii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (ix) questionamento judicial, pela Emissora e/ou Fiadora ou por qualquer de suas controladoras, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão; (x) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou a Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e (xii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial. Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, a ocorrência das hipóteses a seguir, conforme redação final a ser incluída na Escritura de Emissão, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretarão o vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme será previsto na Escritura de Emissão: (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou a Fiadora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis; (iii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou a Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou a Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (iv) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou Fiadora (incluindo incorporação de ações da Emissora e/ou Fiadora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de incorporação de ações da Emissora desde que resulte em alteração do controle acionário da Emissora de forma que esta deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Fiadora) ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora e/ou a Fiadora, nos termos do disposto no caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a Emissora cumprir com o disposto no parágrafo 2.º do referido artigo, sendo certo que não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado a incorporação, pela Emissora, de sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora desde que (a) a sociedade incorporada não tenha atividades operacionais relevantes e (b) como resultado da incorporação, não haja aumento do endividamento da Emissora ou alteração do perfil da dívida da Emissora; (v) se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar as suas atividades preponderantes; (vi) distribuição, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, realizar o resgate ou amortização de ações, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) inadimplente(s) com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (vii) descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção dos seguintes índices financeiros nos limites a serem definidos na Escritura de Emissão, estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações trimestrais; (viii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao agente fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto foi cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; (xxiii) comprovação de que a Companhia e/ou a Fiadora prestou(aram) declaração que conhecia(m) não ser verdadeira na Escritura de Emissão, em seu Formulário de Referência e nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (ix) alteração do controle acionário direto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações),

exceto se for para outra empresa do mesmo grupo econômico, assim entendida sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Fiadora ("Grupo Econômico da Emissora"); (v) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e no formulário de referência que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora e/ou da Fiadora; (xi) comprovação de que a Emissora e/ou a Fiadora prestou(aram) declaração que conhecia(m) não ser verdadeira na Escritura de Emissão; (xii) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora e/ou a Fiadora comprovar(em), em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter(em) obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; (xiii) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (xiv) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora e/ou da Fiadora na CVM; (xv) (a) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou da Fiadora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e/ou da Fiadora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas; (xvi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto se (a) tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (a) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e do trimestre findo em 30 de setembro de 2016; ou (b) se devidamente indicados no formulário de referência da Emissora e/ou da Fiadora; (xvii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou pela Fiadora que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; (xviii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou da Fiadora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e (xix) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão. (w) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de distribuição e garantia firme de liquidação para o montante de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e sob regime de garantia firme de distribuição para o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, da 4.ª Emissão da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (x) Distribuição Parcial: Nos termos do Contrato de Distribuição, será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita, sendo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, o investidor profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição ("Condições de Adesão"): (i) do valor total da Emissão; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, ambas

hipóteses a serem detalhadas no âmbito da Escritura de Emissão; (y) Plano de Distribuição: O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo o Coordenador Líder acessar, conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, em conformidade com o artigo 3.º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima; (z) Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding): Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3.º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (aa) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (bb) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Preço de Subscrição"). O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, inclusive na primeira Data de Integralização, bem como em quaisquer Datas de Integralização futuras. Caso haja outras datas de subscrição e integralização, o Preço de Subscrição será acrescido, ainda, da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição Corrigido"). As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ou em data posterior conforme acima mencionado, após a verificação pelo Coordenador Líder da observância das Condições de Adesão; pelo Preço de Subscrição ou pelo Preço de Subscrição Corrigido, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures. (ii) foi aprovada a autorização à diretoria da Companhia pra praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o Coordenador Líder, o banco escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos, (c) celebração da (i) Escritura de Emissão e posterior aditamento para refletir a taxa da Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de Bookbuilding; (ii) do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures; e (iii) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta Restrita, e eventuais aditamentos que se façam necessários; e (iii) foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita. 6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. 7. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária: Karine Maria Rodrigues Pereira de Moraes; Conselheiros de Administração Presentes: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; Armando de Souza Nascimento; Augusto Miranda da Paz Júnior; Carlos Augusto Leone Piani; José Jorge de Vasconcelos Lima. Certifico o registro em 14/12/2016, sob o número 20000498473. Marcelo A. P. Cebolão, Secretário Geral - JUCEPA.

**Protocolo: 132540**